



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2001, de 03 de maio de 2001.**

*“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”*

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, no uso das atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente destinado a captar recursos para apoiar projetos que visem a prevenção, recuperação e preservação dos recursos naturais.

**Art. 2º-** O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**§ Único:** A Secretaria Municipal das Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FMMA, obedecido o previsto na Lei (nº 4320/64).

**Art. 3º-** São receitas do FMMA:

- I – de dotações orçamentárias;
- II – da arrecadação de multas previstas em Lei;
- III – das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – de recursos oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V – de recursos provenientes de aplicações financeiras realizadas na forma da Lei;
- VI – as recebidas de entidades ou empresas privadas em doação;
- VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**§ Único:** As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**Art. 4º-** Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I – projetos para fiscalização, controle e proteção do meio ambiente local;
- II – campanha de educação ambiental;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;
- IV – desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente;
- V – e outros programas e projetos de interesse ambiental;

§ **Único:** Os recursos do FMMA serão aplicados segundo deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º-** Os bens adquiridos com recursos do FMMA constituirão patrimônio do Município.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão incluídas no Orçamento a partir do ano de 2002.

**Art. 7º-** Revogam – se as disposições em contrário.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS, aos três dias do mês de maio de 2001.**

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Registre – se e Publique – se**  
**Data Supra**

  
**PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES**  
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL  
GPM/SMA NO PERÍODO DE  
03/05 a 03/06/2001